



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**CONTRATO**

**PROCESSO N.º 21210.000006/2019-08**  
**CONTRATO Nº: SETAD-PR-000248-2019**

**ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA  
EJP SERVICO DE SUPRIMENTO DE AR  
CONDICIONADO – EIRELI PARA A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-  
CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
PARANÁ.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EJP SERVICO DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO – EIRELI**, com sede na Rua Antonio Andriguetto, nº 334, bairro Uberaba, Curitiba - Paraná, CEP 81.580-370, Telefone (41) 3276-0080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.051.813/0001-31, neste ato representada pelo pela sua sócio – proprietário, Sr. **JOÃO LUIZ BUENO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 9.914.131-0/SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 071.781.359-21, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000006/2019-08, resolvem celebrar o presente Contrato,

**CONAB-SUREG/PR**  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

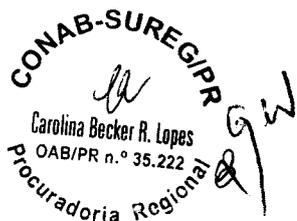
decorrente de dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços descritos nos subitens 1.2 e 1.3.
- 1.2. Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 28 (vinte e oito) aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Superintendência Regional do Estado do Paraná – SUREG/PR, localizada na Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, em Curitiba/PR, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Contrato.
- 1.3. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde.
- 1.4. Os serviços descritos no subitem 1.2 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea “b”, inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – Conab).
- 1.5. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as condições previstas no art. 488 do RLC-Conab:
  - 2.1.1. Haja interesse da Conab
  - 2.1.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato
  - 2.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste
  - 2.1.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação
  - 2.1.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas
  - 2.1.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação
  - 2.1.7. Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada
  - 2.1.8. Inexista sanção administrativa da atividade licitatória e contratual



*Carolina Becker R. Lopes*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1.9.** Seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
- 2.1.10.** Haja autorização da autoridade competente.
- 2.2.** A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificação se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Conab.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3.1.** A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**
- 4.1.** A CONAB pagará à Contratada os seguintes valores:
- 4.1.1.** Mensal: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
- 4.1.2.** Anual: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)
- 4.2.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato Administrativo, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.3.** Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**
- 5.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.2.** O detalhamento, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado constam do Anexo I deste Contrato.
- 5.3.** Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e especificações a seguir:
- 5.3.1.** A elaboração do PMOC é de exclusividade, responsabilidade e competência do Engenheiro Mecânico devidamente inscrito e com registro válido no CREA/PR, conforme Resolução CONFEA nº 218/73.
- 5.3.2.** O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.3.2.1.** Em caso de atraso na entrega do PMOC, haverá aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal, por dia de atraso.
- 5.4.** A **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo III deste Contrato.

- 5.4.1. De acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal de Contrato, deve agendar em comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.
- 5.4.2. Após definição da data, poderá ser adiada em até 5 (cinco) dias úteis, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 5.4.3. Em caso de atraso na realização dos serviços (início ou término), para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.5. Os serviços de **manutenção corretiva**, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 h às 12:00 h horas e 13:00 h às 17:00 h.
- 5.6. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail que constará o envio do formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:
  - 5.6.1. Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE (fiscal de contrato) por e-mail.
  - 5.6.2. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
  - 5.6.3. Em caso de atraso no início do atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.7. A chamada para manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, deverá ser atendida no seguinte prazo:
  - 5.7.1. Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE (fiscal de contrato) por e-mail.
  - 5.7.2. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
  - 5.7.3. Em caso de atraso no início do atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.8. Após o atendimento inicial para chamados de manutenção corretiva, eventual ou emergencial, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao problema ocorrido, manutenção e/ou

CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional

*Assinado*

4

*[Assinatura]*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.

- 5.8.1.** O prazo para resolução do problema deverá ser estabelecido em comum acordo com o fiscal de contrato.
  - 5.8.2.** Após definição do prazo, nos termos do subitem 5.8, poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
  - 5.8.3.** Em caso de atraso na resolução do problema dentro do prazo estabelecido, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.9.** Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.
- 5.9.1.** Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, *drywall*, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 5.10.** Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:
- 5.10.1.** Em até 4 (três) dias úteis após a retirada do aparelho de ar condicionado.
  - 5.10.2.** O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
  - 5.10.3.** Em caso de atraso na devolução, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.11.** Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal nomeado pela CONTRATANTE.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 6.1.** Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
  - 6.2.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.
    - 6.2.1.** O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
    - 6.2.2.** Em caso de atraso no atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo II deste Contrato.
- 7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 7.4. O não atendimento aos prazos estipulados para os serviços, em dias ou horas, neste Contrato, para efeito de aplicação do IMR, serão considerados como não efetivamente realizados.
- 7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.2. O recebimento provisório será realizado por fiscal de contrato, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.
- 8.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 8.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 8.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/ CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	Conforme os prazos definidos no subitem 8.4 deste Termo de Referência.	10 dias	10 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar-condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 8.6 e 8.7 deste Termo de Referência, contados a partir da convocação por e-mail.	15 dias	15 dias

CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 9.2. a) Caução em dinheiro;
- 9.3. b) Seguro-garantia; ou
- 9.4. c) Fiança bancária.
- 9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 9.9. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.11. No caso de readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.15. Será considerada extinta a garantia:

7





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

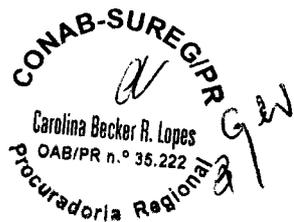
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.9; ou
- c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 9.9.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000460.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.
- 11.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- 11.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos da RLC-Conab.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 11.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 12.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 12.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento dos bens.
- 12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto
- 12.7. A justificativa deverá ser aceita pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, possibilitando a extensão do prazo nos termos previstos neste instrumento.
- 12.8. No caso do Fiscal de Contrato não aceitar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, e efetivar o atraso no cumprimento do prazo, para efeitos de aplicação do IMR – Anexo II, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 12.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.10. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 12.11. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos.
- 12.12. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Contrato.
- 12.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 12.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

*Carmita*

*[Handwritten signature]*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab
- 12.18. Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 5.3.2 deste Termo
- 12.19. Indicar o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) devidamente inscrito e com registro válido no CREA/PR.
- 12.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 13.2. Atendimento, quando aplicável, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 13.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 13.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 13.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 13.6. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 13.7. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.
- 13.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste instrumento contratual, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.9. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.2. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

15.3. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim (e seu substituto), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

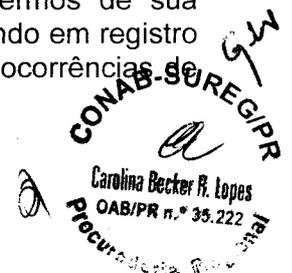
15.6. 13.4 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

a) A qualidade e quantidade dos serviços.

b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

c) A satisfação do público usuário.

15.7. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 15.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 15.9.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 15.10.** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 15.11.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 15.12.** A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.13.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo

intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento contratual.
- 15.16. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.17. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 16.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 16.4. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
- 16.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

- 16.6. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.8. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 16.9. Ficam dispensadas das retenções do item 16.8 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.
- 16.10. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

CONAB-SUREGIP  
Carolina Becker A. Lopes  
OAB/PR n.º 38.222  
Procuradoria Regional



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.15.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 16.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 16.17.**  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- 16.18.** EM = Encargos Moratórios devidos;
- 16.19.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;
- 16.20.** N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- 16.21.** VP – Valor da prestação em atraso.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1.** A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 17.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.4.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 17.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**17.7. Da sanção de advertência:**

**17.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**17.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

**17.8. Da sanção de multa:**

**17.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 9;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional

*Carolina*

*[Handwritten signature]*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TABELA 1

**INFRAÇÃO**

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Encaminhar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e) Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	25
f) Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g) Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	
h) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j) Cumprir quaisquer dos itens deste Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
k) Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
l) Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
m) Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
n) Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

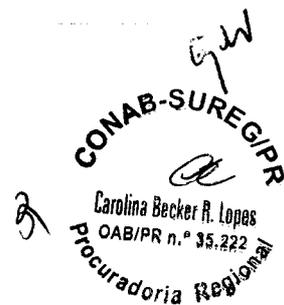
TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

*Amely*

17

*[Signature]*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.8.2.** Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo II deste Contrato, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 17.8.2.1.** Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 17.8.3.** As multas moratórias, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 17.8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.8.5.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 17.9.** Da sanção de suspensão:
- 17.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 17.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 17.9.3.** Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 17.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 18.2.** A rescisão poderá ser:
- 18.3.** a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- 18.4.** b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

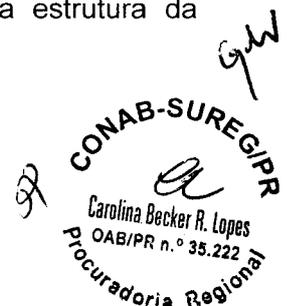




## Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.5. c) judicial, por determinação judicial.
- 18.6. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.7. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 18.9. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no art. 574 do RLC:
- 18.10. a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 18.11. b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 18.12. c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 18.13. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.15. a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.16. b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.17. c) Indenizações e multas.
- 18.18. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 18.19. a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- 18.20. b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 18.21. c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 18.22. d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 18.23. e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 18.24. f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.25. g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 18.26. h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

*da Silva*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

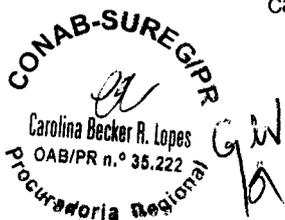
- 18.27. i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 18.28. j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.29. k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.30. l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 18.31. m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 18.32. n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 18.33. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 20.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato,





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 20.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VI do Termo de Referência.
- 20.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VI do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

- 21.1.** Os valores permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

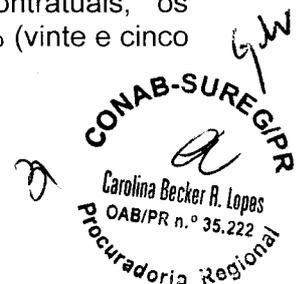
P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 21.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 21.2.** Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.
- 21.3.** Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):
- 21.3.1.** Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual
- 21.3.2.** Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- 21.3.3.** Encerramento do contrato.
- 21.4.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

*Carolina*  
21

*[Assinatura]*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de xxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação tanto do ato da dispensa, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab, conforme disposto no artigo 482 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.





Companhia Nacional de Abastecimento

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 27 de 08 de 2019.

**PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**

**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**  
Gerente de Finanças e Administração

**ERLI DE PADUA RIBEIRO**  
Superintendente Regional do Paraná

**PELA CONTRATADA: EJP SERVICO DE SUPRIMENTO DE AR CONDICIONADO – EIRELI**

**JOÃO LUIZ BUENO DE FREITAS**  
Sócio proprietário

**TESTEMUNHAS:**

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome: CAMILLA SORIAN DE FREITAS  
CPF: 081.743.239-61  
Identidade: 10 317.336-1 SSP-PR

Nome: PAULO HENRIQUE NUNES  
CPF: 036.247.039-19  
Identidade: 6.259.253-2 SSP-PR





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## ANEXO I DO CONTRATO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 28 (vinte e oito) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a fim de atender a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR, além de peças de reposição que porventura se façam necessárias.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
  - 1.1.1 CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR;
  - 1.1.2 CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;
  - 1.1.3 FISCAL DO CONTRATO: empregado responsável pela fiscalização dos serviços, designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 28 (vinte e oito) aparelhos de ar-condicionado incluindo o fornecimento de peças de reposição que porventura se façam necessárias, além de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Superintendência Regional do Estado do Paraná – SUREG/PR, localizada na Rua Mauá 1.116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global.
- 2.2 A empresa também deverá elaborar e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde.

#### 3. DO PREPOSTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de execução do Contrato, mediante Declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.3 A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal Funcional, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E TEMPO DE USO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- 4.1 As especificações, quantitativo e tempo de uso dos aparelhos de ar-condicionado instaladas na Superintendência Regional do Estado do Paraná estão demonstradas a seguir:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TIPO	MARCA	MODELO	BTUs	FRIO	QUENTE	TEMPO DE USO	QUANTIDADE
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	7.500	SIM	SIM	19 ANOS	2
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	10.000	SIM	SIM	28 ANOS	3
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	18.000	SIM	SIM	28 ANOS	1
JANELA	ELGIN	-	7.500	SIM	SIM	11 ANOS	3
JANELA	GREE	GJ10-22RMA	10.000	SIM	SIM	11 ANOS	9
JANELA	SPRINGER	SILENTIA 30000	30.000	SIM	SIM	6,5 ANOS	1
JANELA	ADMIRAL/SPRINGER	85R-23CR	8.500	SIM	SIM	28 ANOS	1
SPLIT	KOMEKO	KOS18QC-G2	18.000	SIM	SIM	12 ANOS	1
SPLIT	MIDEA	MSE-12CR	12.000	SIM	X	*	4
SPLIT	MIDEA	MSE-12HR	12.000/13.500	SIM	SIM	*	1
SPLIT	MIDEA	MSE-18CR	18.000	SIM	X	*	2
<b>TOTAL</b>							<b>28</b>

\* Equipamentos doados em 2017 e instalados em dezembro/2018. Não temos informações sobre o tempo de uso anteriormente a doação.

42 A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Termo de Referência.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado relacionadas no subitem 4.1, visando manter os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato, a ser previamente agendado em conjunto com o Fiscal do Contrato.

5.5 Após a realização de todos os serviços previstos no PMOC dentro do prazo estipulado no subitem 5.4, as demais manutenções devem respeitar a periodicidade definida.

5.6 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

5.7 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis.

5.8 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis.

CONAB-SUREGIBR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional

*[Handwritten signatures]*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.8.1 O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 5.8.2 Em caso de atraso no atendimento, para efeitos de aplicação do IMR, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 5.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais será realizada por e-mail. Para tanto será enviado o formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.
- 5.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- 5.10.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - 5.10.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - 5.10.3 às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
  - 5.10.4 às normas técnicas específicas, se houver;
  - 5.10.5 às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
  - 5.10.6 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
  - 5.10.7 à Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos de ar-condicionado;
  - 5.10.8 à Resolução n.º 176 de 24/10/2000 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.11 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá:
- 5.11.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
  - 5.11.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
  - 5.11.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;
  - 5.11.4 Observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
  - 5.11.5 Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
  - 5.11.6 Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
  - 5.11.7 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
  - 5.11.8 Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
  - 5.11.9 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
  - 5.11.10 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

*la milh*

*[Signature]*

*glw*  
CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.11.11 Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 5.11.12 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 5.11.13 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 5.11.14 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 5.11.15 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 5.12 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Fiscal de Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.13 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da central de ar-condicionado.
- 5.14 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.
- 5.15 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.16 Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.17 O Fiscal de Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e outros.
- 5.18 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos equipamentos.
- 5.19 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.20 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- 6.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar-condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 6.2 Segue abaixo o detalhamento das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar-condicionado:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS TRIMESTRALMENTE
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

*Comunicação*

*[Assinatura]*

CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

63 Os serviços acima descritos são os mínimos a serem efetuados, nesse sentido outros serviços podem ser adicionados a relação do subitem 6.2, a partir do PMOC a ser elaborado pela CONTRATADA.

## 7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

7.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do subitem 6.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), bem como a partir da comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos nos subitens 5.7 e 5.8.

## 8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.1.1 No caso de necessidade de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado para manutenção, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.3 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar-condicionado.

8.4 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.5 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.6 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

CONAB-SUREGIP

Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional

gwh

Carolina



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.7 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal do Contrato.
- 8.8 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 8.2., serão ressarcidos à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis mediante crédito na conta-corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:
- 8.8.1 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 8 (quatro) horas úteis.
- 8.8.2 Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.
- 8.8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
- 8.8.3.1 Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo conforme subitem 8.9.
- 8.8.3.2 Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 8.9 O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.10 As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 8.11 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 8.12 Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 8.13 Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

*Carvalho*

*[Handwritten signature]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO II DO CONTRATO**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>EXEMPLO DE INDICADOR</b>	
<b>Nº 01 – Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sureg/PR.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura; 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura; 3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura; 4. (65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; 5. (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.
Observações	





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	Conforme abaixo		

## DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

### MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.
3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## TRIMESTRALMENTE:

1. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
2. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

## SEMESTRALMENTE:

1. Verificar a operação dos controles de vazão.
2. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

## ANUALMENTE:

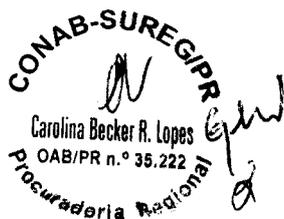
1. Limpeza de condensador.
2. Verificar protetor térmico compressor.
3. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

## MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), e também a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos nos subitens 8.6 e 8.7 do Termo de Referência.

## MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

Realização de serviços emergenciais a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos nos subitens 8.6.1 e 8.7.1 do Termo de Referência.



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ENDEREÇO: RUA MAUÁ

Nº: 1116

BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA

CIDADE: CURITIBA

UF: PR

TELEFONE: (41) 3313-2744

E-MAIL: pr.setad@conab.gov.br

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

**3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME:

Nº RG:

Nº CPF:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: \*ART

\* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

**4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS**

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE DE APARELHOS	MARCA/BTU's
SUREG	1	Komeco KOS18QC-G2 – 18.000 BTU's
Sala da Secretária da SUREG	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
GEOPE	1	Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEOPE	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SECOM	1	Elgin – 7.500 BTU's
SEPAB	1	Midea MSE-18CR – 18.000 BTU's
Auditório	1	Midea MSE-18CR – 18.000 BTU's
Galeria/Sala de Reuniões	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
Protocolo	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SEGEO/Pregoeiro	1	Elgin – 7.500 BTU's

*Com...*

*[Signature]*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SECOF	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Consul Air Master – 7.500 BTU's
GEFAD	1	Consul Air Master – 10.000 BTU's
Secretaria GEFAD	1	Midea MSE-12HR – 12.000 BTU's
SEFIT	1	Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEREH/SAS	1	Consul Air Master – 10.000 BTU's
SEREH	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SETAD	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Consul Air Master – 10.000 BTU's
SEDEM	3	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEGEO	2	Consul Air Master – 7.500 BTU's Consul Air Master – 18.000 BTU's
PRORE	2	Elgin – 7.500 BTU's Springer Silentia 30000 – 30.000 BTU's
ASNAB	1	Springer/Admiral 85R-23CR – 8.500 BTU's
Total de aparelhos de ar-condicionado .....: 28 (trinta e oito).		

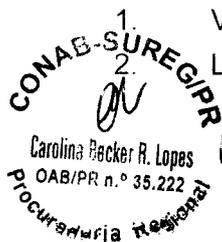
## 5 – DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

### I – DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

#### MENSALMENTE:

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpeza de evaporador.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. Limpeza de filtro de ar.
4. Medir o diferencial de pressão.
5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
7. Verificar grades de ventilação/ exaustão.
8. Verificar chave seletora.
9. Verificar atuação do termostato.
10. Verificar válvula reversora.
11. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
12. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
13. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
14. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
15. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
16. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
17. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
18. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
19. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
20. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
21. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
22. Verificar filtro e secador.
23. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
24. Verificar nível de óleo do compressor.
25. Verificar a operação da válvula de expansão.
26. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
27. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
28. Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

#### TRIMESTRALMENTE:

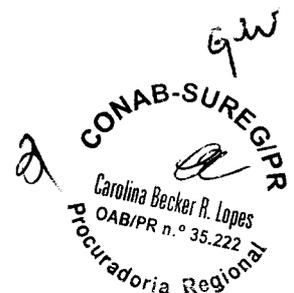
1. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
2. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

#### SEMESTRALMENTE:

1. Verificar a operação dos controles de vazão.
2. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

#### ANUALMENTE:

1. Limpeza de condensador.
2. Verificar protetor térmico compressor.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

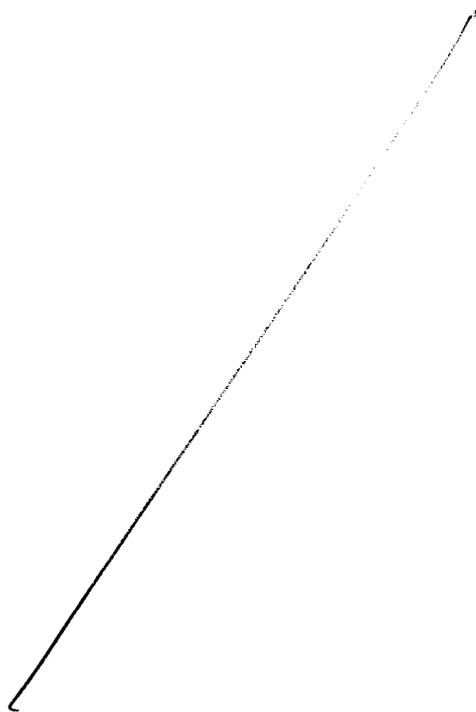
3. Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

## MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos nos subitens 8.6 e 8.7 do Termo de Referência.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) Caso necessário, outras informações podem ser acrescentadas na modelo acima, a partir de orientações da Portaria nº 3523/98 GM/MS.
- c) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- d) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- e) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.



CONAB-SUREG/PR  
Carolina Becker R. Lopes  
OAB/PR n.º 35.222  
Procuradoria Regional